

Anexo II

Critérios de Pontuação do Currículo Lattes/CNPq

ITENS DO CURRÍCULUM	Pontos	Máximo
I - Formação acadêmica		
Curso de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> concluído na área de computação ou áreas afins (por curso)	6,0	–
Curso de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> concluído que não seja na área de Computação nem em áreas afins (por curso)	3,0	-
II - Formação complementar (Total limitado a 8 pontos)		
Disciplina isolada cursada em programa <i>stricto sensu</i> (conceito A)	4,0	
Disciplina isolada cursada em programa <i>stricto sensu</i> (conceito B)	3,0	
Obs.: Serão consideradas apenas disciplinas isoladas cursadas no mesmo nível (mestrado ou doutorado) para o qual o(a) candidato(a) estiver inscrito(a), não sendo pontuadas disciplinas posteriormente aproveitadas em curso de nível distinto.		
III - Atividades de pesquisa		
Participação em projeto de pesquisa (por projeto)	2,0	6,0
Iniciação científica (por ano)	2,0	–
IV - Produção intelectual (Total limitado a 40 pontos)		
Artigo em periódico com Qualis índice restrito	10,0	–
Artigo em periódico com Qualis índice geral	6,0	–
Artigo em periódico sem Qualis	2,0	4,0
Trabalho completo em conferência com Qualis índice restrito	8,0	–
Trabalho completo em conferência com Qualis índice geral	4,0	–
Trabalho completo em conferência sem Qualis	1,0	2,0
Resumo expandido em conferência	1,0	2,0
IV - Experiência acadêmica		
Atividade de Docência por semestre (a partir de um semestre letivo)	1,0	8,0
Monitoria de graduação por semestre (a partir de um semestre letivo)	1,0	8,0

Orientações Gerais para Avaliação do Currículo Lattes

1. Somente serão pontuadas atividades que estejam simultaneamente:
I – registradas no Currículo Lattes submetido pelo(a) candidato(a); e
II – acompanhadas da respectiva documentação comprobatória.
Atividades registradas apenas no Currículo Lattes ou apenas comprovadas documentalmente não serão pontuadas.
2. Para os itens de pesquisa, produção intelectual, docência, monitoria e disciplinas isoladas, serão consideradas **apenas as atividades realizadas no período de janeiro de 2021 até a data-limite de inscrição estabelecida neste Edital.**
3. Os itens de formação acadêmica previstos na tabela de pontuação não estão sujeitos à limitação temporal do item anterior.
4. Os limites máximos de pontuação referem-se aos itens principais da tabela. Os respectivos subtópicos são utilizados exclusivamente para detalhar modalidades de atividades passíveis de pontuação, sem implicar ampliação dos limites estabelecidos para cada item.
5. Os documentos comprobatórios deverão conter informações suficientes para identificação do(a) candidato(a), da atividade realizada, da instituição responsável e do período de realização da atividade, quando aplicável.
6. Não serão aceitos documentos ilegíveis, incompletos, sem identificação do(a) candidato(a), sem indicação do período de realização quando exigido, ou que não permitam aferir objetivamente o atendimento aos requisitos do item correspondente.
7. Cada atividade ou produção será pontuada exclusivamente em um único item da tabela de pontuação. Não será admitida a dupla contagem da mesma atividade ou da mesma produção.
8. Produções, certificados ou documentos duplicados serão considerados apenas uma vez para fins de pontuação.
9. Não deverão ser anexados documentos comprobatórios referentes a atividades não previstas na tabela de pontuação constante deste Anexo.
10. Os documentos comprobatórios deverão ser anexados diretamente ao sistema de inscrição, nos campos correspondentes. Não serão considerados links para páginas da internet, repositórios, currículos, serviços de armazenamento em nuvem (Google Drive, OneDrive, Dropbox ou similares), DOI, ORCID, Currículo Lattes ou quaisquer outros endereços eletrônicos como substitutos da documentação comprobatória exigida neste Anexo.
11. O Currículo Lattes constitui apenas o registro das atividades e produções do(a) candidato(a), não sendo aceito como documento comprobatório para fins de pontuação, salvo quando expressamente previsto neste Anexo.
12. Somente serão pontuadas as categorias expressamente previstas neste Anexo. Cursos de curta duração, certificados de participação em eventos, organização de eventos, pareceres, atividades administrativas, relatórios técnicos, capítulos de livro, apresentações orais sem publicação associada e demais atividades não previstas na tabela de pontuação não serão considerados.
13. A classificação das atividades e produções será realizada exclusivamente pela Comissão de Seleção, independentemente da categoria informada pelo(a) candidato(a). Caso uma atividade tenha sido enquadrada incorretamente pelo(a) candidato(a), a Comissão poderá reenquadrá-la na categoria correspondente, desde que atenda aos requisitos previstos neste Anexo, desde que não resulte em dupla pontuação.
14. A Comissão de Seleção possui autonomia para deliberar sobre o enquadramento e a aderência dos documentos apresentados aos itens previstos neste Anexo, observadas as disposições deste Edital.

Projetos de Pesquisa

15. A participação em projetos de pesquisa deverá ser comprovada por meio de documentação institucional idônea, como declaração emitida pelo(a) coordenador(a) do projeto, certificado de participação, termo de concessão de bolsa ou documento emitido pela instituição responsável pela execução do projeto.
16. Os documentos comprobatórios deverão conter, sempre que possível, a identificação do projeto, o período de participação e o nome do(a) candidato(a).
17. Não serão considerados como comprovação de participação em projeto de pesquisa propostas de projeto, relatórios elaborados exclusivamente pelo(a) candidato(a), planos de trabalho sem validação institucional ou documentos sem identificação do(a) participante.
18. Não serão considerados projetos de pesquisa as atividades de estágio, treinamento profissional, residência, contratos de aprendizagem ou atividades exclusivamente técnicas ou administrativas, salvo quando houver comprovação formal de participação em projeto institucional de pesquisa científica ou de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

Iniciação Científica

19. A iniciação científica deverá ser comprovada por meio de certificado, declaração institucional, termo de concessão de bolsa ou documento equivalente emitido pela instituição de ensino ou pela agência de fomento.
20. Somente serão consideradas atividades de iniciação científica concluídas até a data-limite de inscrição.
21. Bolsas de apoio técnico, bolsas vinculadas a projetos de desenvolvimento tecnológico, programas de treinamento ou modalidades equivalentes não serão automaticamente enquadradas como iniciação científica. Caberá à Comissão de Seleção verificar, com base na documentação apresentada, se a atividade possui caráter de iniciação científica ou se deve ser enquadrada como participação em projeto de pesquisa científica ou tecnológica.

Docência e Monitoria

22. A atividade de docência deverá ser comprovada mediante declaração emitida pela instituição de ensino ou documento equivalente que contenha, no mínimo, o período de realização da atividade e a identificação da atuação docente.
23. A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), isoladamente, não será considerada documento suficiente quando não permitir a identificação do período de atuação, do nível de ensino ou das atividades efetivamente desempenhadas.
24. A monitoria deverá ser comprovada mediante declaração ou certificado emitido pela instituição de ensino contendo o período de realização da atividade.
25. O estágio docência poderá ser pontuado no item Docência, vedada a dupla contagem da mesma atividade em outros itens da tabela de pontuação.

Disciplinas Isoladas

26. Somente serão consideradas disciplinas isoladas cursadas em programas de pós-graduação stricto sensu na condição de aluno(a) especial, com carga horária igual ou superior a 60 horas.
27. A comprovação deverá ser realizada mediante histórico escolar ou declaração emitida pela secretaria do respectivo programa, contendo a carga horária e o conceito ou a nota obtida.
28. Para fins de pontuação, será adotada a seguinte equivalência:
 - a) Conceito A ou nota entre 9,0 e 10,0: pontuação correspondente ao conceito A;
 - b) Conceito B ou nota entre 7,5 e 8,9: pontuação correspondente ao conceito B.
29. Conceitos ou notas inferiores aos estabelecidos no item anterior não serão pontuados.

30. Não serão consideradas disciplinas cursadas em cursos de graduação nem disciplinas realizadas por candidato(a) regularmente matriculado(a) em programa de pós-graduação stricto sensu.
31. A disciplina deverá constar do Currículo Lattes do(a) candidato(a). Sugere-se seu lançamento nas seções “Formação Complementar” ou “Outras Informações Relevantes”.

Produção Intelectual

32. A soma das pontuações atribuídas aos subitens do Grupo IV – Produção Intelectual fica limitada a 40 (quarenta) pontos. Caso a pontuação apurada ultrapasse esse limite, será considerada, para fins de avaliação curricular, a pontuação máxima de 40 (quarenta) pontos.
33. Para fins de comprovação de artigos publicados em periódicos científicos e de trabalhos publicados em anais de eventos científicos, deverá ser anexada a primeira página da publicação ou, alternativamente, o trabalho completo. A indicação do DOI, URL, Currículo Lattes ou outro identificador eletrônico não substitui a documentação comprobatória exigida.
34. Artigos aceitos para publicação poderão ser pontuados mediante apresentação de carta de aceite definitivo emitida pelo periódico ou evento, acompanhada da versão final aceita, da prova editorial (*proof*) ou de publicação antecipada (*early view*, *online first* ou equivalente). Não serão aceitas cartas de aceite condicionadas à realização de revisões, ao pagamento de taxas ou ao cumprimento de outras exigências editoriais.
35. Produções apenas submetidas, em avaliação ou em preparação não serão pontuadas.
36. Serão considerados trabalhos completos em eventos científicos apenas os artigos publicados nos anais do respectivo evento.
37. Não serão considerados trabalhos completos em eventos científicos:
 - a) pôsteres;
 - b) resumos simples;
 - c) apresentações;
 - d) vídeos;
 - e) demonstrações (*demo papers*);
 - f) resumos expandidos (*extended abstracts*);
 - h) *short papers*;
 - i) publicações em repositórios eletrônicos, sem publicação formal em periódico ou em evento científico.
38. Resumos expandidos (*extended abstracts*), *short papers* e trabalhos equivalentes serão pontuados exclusivamente na categoria correspondente, quando prevista na tabela de pontuação.
39. Para fins de pontuação da produção intelectual, será considerada a classificação Qualis CAPES vigente para o quadriênio 2021–2024. No caso dos periódicos científicos, serão adotadas as seguintes categorias:
 - a) **Qualis restrito**: periódicos classificados nos estratos A1, A2, A3 ou A4;
 - b) **Qualis geral**: periódicos classificados nos estratos B1, B2, B3, B4 ou C.
40. A classificação dos periódicos deverá ser consultada na base oficial **Qualis Periódicos (2021–2024)**, disponível em:
<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf>
Para os trabalhos publicados em eventos científicos, será utilizada a classificação de eventos da área de Ciência da Computação adotada pela CAPES, disponível em:
<https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/qualisEventos/listaQualisEventos.xhtml>
41. A classificação Qualis informada pelo(a) candidato(a) não vincula a avaliação realizada pela Comissão de Seleção.
42. Na ausência de classificação Qualis, a produção será enquadrada na categoria correspondente prevista neste Anexo.
43. A classificação final das publicações será realizada exclusivamente pela Comissão de Seleção com base nas bases de consulta indicadas neste Edital.